

LEI Nº 1094/2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei federal nº 8.666/93, uma parte equivalente à metade da fração ideal que cabe ao Município de Minduri no imóvel matriculado sob o nº 2.396 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, sendo a parte a ser alienada correspondente a 21,9933% do imóvel.

Art. 2º - A alienação será procedida através de licitação na modalidade concorrência, baseando-se no valor mínimo de avaliação da parte ideal mencionada no artigo 1º, que é de R\$. 65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação fundamentado, elaborado por Comissão de Avaliação, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

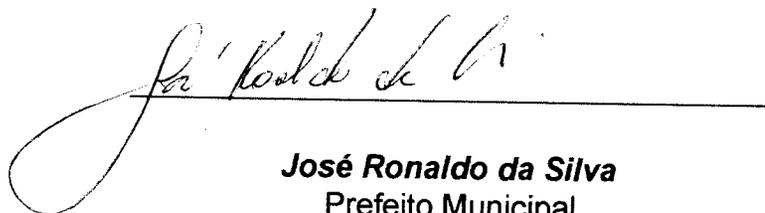
Art. 4º - Os recursos arrecadados com o pagamento, à vista, do bem imóvel cuja alienação é autorizada por esta lei, serão destinados exclusivamente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, para fins de amortização do débito parcelado nos termos da Lei Municipal nº 1.061/2017, de 14 de junho de 2017, promovendo-se tal amortização mediante o pagamento antecipado das últimas parcelas vincendas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 15 de outubro de 2019.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 15 / 09 / 2019



Janne de Oliveira Silva
matricula 9072
Auxiliar Administrativa